

PROTOCOLO N.º 10.296.391-1

PARECER CEE/CEB N.º 1001/10

APROVADO EM 06/10/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO SESI-PORTÃO - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO

MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 2797/10 , de 29 de julho de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou expediente protocolado em 30 de dezembro de 2009, no NRE de Curitiba, pelo qual a direção solicita reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio SESI-Portão — Educação Infantil e Ensino Médio, município de Curitiba, mantido pelo Serviço Social da Indústria (fls. 243).

A Resolução Secretarial n.º 2405/09 autorizou o funcionamento para o Ensino Médio no Centro de Educação Infantil SESI-Portão, que passou a denominar-se Colégio SESI-Portão — Educação Infantil e Ensino Médio, com implantação simultânea, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir do início do ano de 2009 (fls. 05).

2. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de recursos físicos, pedagógicos, materiais, condições jurídica, fiscal e parafiscal descritos às folhas 10,11, 72 a 231.

Vale destacar que constam dos autos Certidões Positivas às folhas 92 a 101 e 110. Entretanto, a Assessoria Jurídica da SEED, após análise de documentação, concluiu:" [...] não constituindo impeditivo legal, para o deferimento do pedido, as Certidões Positivas"(fls. 240).



2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente (fls. 24) de acordo com o que segue:

TSCT					- 203	JINUL	TANEA	MU	DOLO:	40 SEM	ANAS	SEED
113(11	PLINAS	/ SER	IE 1	2	3							1
	ARTE BIOLOGIA EDUCACAO FISICA FILOSOFIA FISICA GEOGRAFIA HISTORIA LINGUA PORT. E LITERATURA MATEMATICA QUIMICA SOCIOLOGIA SUB-TOTAL	***	2 2 2 1 3 2 2 3 5 3 1 26	2 2 2 1 3 2 2 2 3 3 3 1 24	2 2 2 1 3 3 3 3 1 24							
	DESENHO GEOMETRICO L.E.MESPANHOL L.E.MINGLES PRODUCAO TEXTUAL PSICOLOGIA SUB-TOTAL		2 2 2 2 1 1 9	2 2 1 1 1 6	2 2 1 1 6							



2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

DOCENTE	DISCIPLINA/FUNÇÃO	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Patrícia Soares Antunes de Souza	Arte	- Artes Visuais
		- Especialização em Formação
		Pedagógica do Professor
		Universitário
João Eduardo Malheiros Pereira	Biologia	- Ciências Biológicas
Rafael Andreassa	Educação Física	- Educação Física
Jahyr de Almeida Pinto	Espanhol	- Letras – Português e Espanhol,
		com Ênfase em Estudos
		Linguísticos
Antonio Djalma Braga Junior	Filosofia	- Filosofia
* Marco Antônio da Silva	Sociologia	- Filosofia
Marcos Antonio Morello	Geografia	- Geografia
Tatiani Cristini Baldo	História	- História
Héllen Andrezza Kosiba	Desenho Geométrico	- Matemática
	Matemática	
Marcelo Eising	Física	- Física
Patrícia Correa Wasilewski	Química	- Química
Ernandes Gomes Ferreira	Língua Portuguesa e	- Português e Inglês e Literaturas
	Literatura	Correspondentes
Gisele Favara Cunha Hanke	LEM Inglês	- Letras – Português e Inglês
Jacqueline Borges dos Santos	Psicologia	- Licenciatura em Psicologia

^{*} Profissional não comprovou habilitação específica para a disciplina de Sociologia. Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 3/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que a disciplina de Sociologia seja ministrada, exclusivamente, por professor licenciado na mencionada disciplina.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 337/10, do NRE de Curitiba, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento para o Ensino Médio (fls. 232 a 237).



II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Curitiba, Parecer n.º 1787/10-CEF/SEED (fls. 241) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2009, do Colégio SESI-Portão – Educação Infantil e Ensino Médio, município de Curitiba, mantido pelo Serviço Social da Indústria.

Adverte-se que, até 120 dias antes do término do ano de 2013, o estabelecimento de ensino deverá solicitar renovação conforme o artigo 42 da Deliberação n.º 4/99 e Deliberação n.º 4/03, ambas deste Conselho Estadual de Educação.

Cabe à instituição de ensino renovar o laudo de Corpo de Bombeiros e licença sanitária.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora. Curitiba, 06 de outubro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro Presidente da CEB